

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 03/2022.

No oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL**, Empresa Pública Municipal de Direito Privado, CNPJ/MF n.º 91.560.573/0001-25, com sede à av. Domingos de Almeida 1785, salas 27, 28 e 29, CEP nº. 96.085-470, bairro Areal, Pelotas/RS, neste ato representada pelos seus diretores Presidente, e, Técnico, respectivamente Sr. **Leandro da Silva Félix** (brasileiro, RG nº. 1059037273, CPF nº. 780.314.940-53), e Sr. **William da Cruz Sinotti** (brasileiro, RG nº. 9102153922, CPF nº. 017.659.320-92), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.**, CNPJ nº. 00.413.707/0001-20, à Rua Bento Gonçalves, nº 1118, Centro, Caxias do Sul/RS, CEP 95020-430, representada neste ato pelo seu Administrador Sr. **Cristiano Dutra Borges** (brasileiro, RG nº. 9058099525 SSP/DI RS, CPF nº. 536.580.510-00), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, lavrou-se o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente Contrato é a contratação de uma empresa para fornecimento de infraestrutura como serviço, ambiente em cloud, composta de servidor de aplicação, banco de dados e conectividade para o e-SUS da Prefeitura de Pelotas. O serviço também deve ser composto por 100GB de nuvem externa e ferramenta de backup para contingência do banco de dados e Web Application Firewall (01 website) para inspeção de aplicação Web. A administração dos serviços será realizada pela Contratante.

- I - A **Contratada** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do Art. 81 da Lei Federal 13.303/16.
- II - Este contrato não implica, em hipótese alguma, em vínculo empregatício entre as partes.
- III - Durante a vigência deste Contrato toda a correspondência trocada entre as partes será no formato de ofício, com retorno de cópia constando "nome, assinatura e data" do recebimento pelo destinatário ou aplicativo de assinador/validador virtual, salvo disposição diferente já especificada no corpo do presente Contrato;
- IV - Quanto aos prazos especificados neste Contrato, se considera apenas os dias úteis de expediente da **Contratante**; onde não houver menção explícita em contrário será excluído sempre o dia do ato ou da sua comunicação, e incluir-se-á sempre o dia de vencimento do mesmo.
- V - A **Contratada**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, desde que comunicado a **Contratante**, nos termos do Art. 78 da Lei Federal 13.303/16.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições Gerais

2.1. Direito Patrimonial:

Toda a infraestrutura, incluindo, instalações, recursos de comunicação, hardwares, licenças de uso de softwares, metodologias, contratos de assistência técnica e pessoal, necessária e adquirida, para a prestação de serviços à Contratante, será inteiramente de propriedade e responsabilidade da Contratada.



2.2. Propriedade Intelectual:

A metodologia empregada nesta prestação de serviços é de propriedade e responsabilidade da Contratada.

2.3. Confidencialidade:

Todos os termos e as informações trocadas entre a Contratante e a Contratada, durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato, serão utilizados somente para alcançar os fins previstos. Desta forma, as partes tratarão estas informações com o devido sigilo e não as farão de conhecimento de terceiros sem o prévio consentimento da empresa a qual elas pertencem.

2.4. Aderência aos Padrões:

A infraestrutura e os serviços a serem fornecidos pela Contratada deverão ser projetados de acordo com os padrões da indústria de Tecnologia da Informação, atender plenamente as exigências tecnológicas da Contratante e serem ajustáveis às suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA: Requisitos dos Serviços, Contratada e Equipe Técnica

3.1. Requisitos dos serviços a serem prestados:

3.1.1 - Máquina Virtual APP e-SUS:

- vCPU = 8;
- vRAM = 20;
- Disco 1 = 100GB;
- Disco 2 = 200GB;
- vLan Interna = 1;
- vLan Externa = 1;
- IP válido.

3.1.2 - Máquina Virtual Banco de Dados e-SUS:

- vCPU = 8;
- vRAM = 15;
- Disco 1 = 15GB;
- Disco 2 = 100GB;
- Disco 3 = 400GB;
- vLan Interna = 1;
- vLan Externa = 1.

3.1.3 - Conectividade = 100/100Mb

3.1.4 - Backup de dados Cloud:

- 100Gb de espaço;
- 1 agente VM.

3.1.5 - Web Application Firewall:

- 50Mbps throughput;
- 01 (um) Website.

3.1.6 - Gestão e segurança dos serviços:

- a gestão do conteúdo e acesso aos servidores não serão realizados pela Contratada;



- a segurança da aplicação e regras de firewall para proteção do ambiente do cliente, não serão realizados pela Contratada.

3.2. Para prestar os serviços a Contratada deverá:

- I - Ser empresa com atividade econômica pertinente com o objeto do presente Contrato;
- II - Trabalhar em conformidade com as leis de licenciamento de softwares;
- III - Disponibilizar equipe técnica com as qualificações exigidas para o objeto deste Contrato e prestação de serviços decorrente deste.
- IV - Possuir Central de Serviços para atendimento ao Cliente, por email, telefone e/ou Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC).

3.3 Quanto aos requisitos da Equipe Técnica na prestação dos serviços:

- I - Os serviços, descritos neste Contrato, bem como qualquer outro não descrito, mas que sua utilização seja necessária para prover a contratação aqui descrita, serão de responsabilidade da Contratada e serão executados por técnicos contratados para este fim, não havendo nenhuma relação empregatícia desses profissionais com a Contratante;
- II - A Contratada deverá conciliar os serviços com os prazos definidos no presente Contrato. Deverá também dimensionar sua equipe para manter o nível de serviço contratado e alocar mais profissionais quando necessário dentro dos prazos acordados;
- III - As equipes constituídas para a prestação de serviços à Contratante deverão ter amplo conhecimento e experiência profissional em suas respectivas áreas.

CLÁUSULA QUARTA: Gestão da Prestação dos Serviços Contratados

- I - A Contratada deverá notificar a Contratante qualquer incidente, bem como acionar todos os mecanismos para solucionar o problema;
- II - O Representante Técnico Operacional da Contratada deverá notificar os incidentes detectados, mesmo que já solucionados, para efeito de registro, acompanhamento, estatística e contabilização.
- III - A Contratante informará a Contratada os funcionários necessários a perfeita execução dos serviços contratados;
- IV - A Contratante poderá realizar auditorias para: prevenir, fiscalizar, identificar possíveis causas de resultados insatisfatórios e sugerir soluções que possam aumentar a efetividade e a eficiência dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA: Forma de Execução e Entrega dos Serviços

- I - O prazo de entrega/instalação do objeto do presente Contrato será de até 01 (um) dia contado a partir de sua assinatura.
- II - Os serviços serão prestados de forma continuada, no período de vigência contratual, nos 7 (sete) dias da semana. Os chamados serão realizados por telefone e/ou e-mail com resposta e até 04 (quatro) horas.



Parágrafo único - A abertura dos chamados será no horário das 08h às 18 de segunda a sexta-feira. Casos extraordinários, fora do horário comercial, a Contratada deverá disponibilizar um canal/plantão para atendimento.

- III - A partir do chamado da Contratante para prestação do serviço de garantia, a Contratada terá um prazo de 06 (seis) horas para início do serviço e 24 (vinte e quatro) horas para sua conclusão.
- IV - Caso hajam fatores externos que impeçam o cumprimento do prazo (encomenda de peças, etc), a Contratada deverá justificar a Contratante, por escrito ou através de e-mail encaminhado ao 'Fiscal do Contrato'.

CLÁUSULA SEXTA: Do Valor Contratual

- I - O valor do presente Contrato é de R\$6.080,00 (seis mil e oitenta reais), totalizando R\$48.640,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais) no período de vigência contratual.
- III - Está incluso no preço final proposto, todo e qualquer custo, dentre outros, por exemplo, com: fornecimento de equipamentos necessários à boa e correta execução dos serviços (roteadores, nobreak, etc.); serviços de configuração; suporte; assistência técnica (inclusive quanto aos equipamentos retrocitados); deslocamento de pessoal; diária/estadia; frete; comodato; tributo, imposto, taxa, seguro, emolumento, contribuição fiscal e "para fiscal"; encargo social e/ou trabalhista e/ou previdenciário; despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, não se admitindo qualquer tipo de valor (custo) não previsto no mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA Do pagamento

- I - Retidos os tributos e contribuições instituídos pela legislação em vigor, o pagamento será mensal com vencimento até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante transferência via PIX, chave em chave indicada na nota fiscal.
- § 1º. O pagamento da primeira mensalidade será proporcional aos dias contratados desde a assinatura do presente Contrato e o último dia do mês da prestação do serviço.
- § 2º. Caso o vencimento recaia em dia não útil (domingos, feriados e pontos facultativos), será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil posterior.
- II - No caso de eventual atraso no pagamento de nota fiscal-fatura de serviço, provocado exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, proporcionalmente, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula em destaque no parágrafo único deste inciso, observado o prazo limite para pagamento acima previsto.

Parágrafo único - a atualização financeira será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365, \text{ e, } EM = I \times N \times VA, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = nº. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VA = valor em atraso.

III - A nota fiscal-fatura de serviço deverá, entre outros dados fazer referência:

- a) Expressa ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços e a Contratante;



- b) Ao mês da prestação dos serviços;
- c) A chave PIX para pagamentos resultantes da prestação de serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo único - Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), em anexo a nota fiscal-fatura de serviço relativa ao primeiro pagamento, deverá ser fornecida cópia de “declaração”, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 (ou outra que a tenha substituído) da Secretaria da Receita Federal, de 11/01/2012, art. 4º, inciso XI, e art. 6º, obrigando-se a Contratada a informar a Contratante eventual mudança na opção.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente:

- a) Execução comprovada de serviços;
- b) Correção na prestação dos serviços e/ou nos valores faturados;
- c) Liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;
- d) Fornecimento de qualquer documento ou esclarecimento solicitado pela Contratante.

§ 1º. Uma vez regularizadas as pendências mencionadas neste inciso, o pagamento será efetivado.

§ 2º. o não pagamento motivado pelas pendências mencionadas neste inciso não caracterizará atraso, não sendo aplicado o disposto no inciso II, da presente .

V - Do valor contratualmente devido poderão ser deduzidos valores para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com aquela, relativas a multas que tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual, desde que tenha sido garantido o direito a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA: Das Responsabilidades e dos Representantes

8.1. Da Contratante:

I - Na pessoa do seu ‘Representante Técnico Operacional’, Sr. Nataniel da Silva Vieira, telefone (53) 3284-3600, e-mail: nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br, propiciar todos os meios, informações e orientações disponíveis e necessárias à eficiente prestação dos serviços contratados, cumprindo e fiscalizando a execução do Contrato;

Parágrafo único - A fiscalização pelo representante da Contratante, será feita no interesse desta, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do ‘Poder Público’ ou de seus agentes e prepostos.

II - Informar à Contratada, através da Central de Atendimento desta, os casos de necessidade de serviços (suporte técnico, assistência, manutenção, apoio operacional, solicitações, aceite, controles, etc.) diretamente relacionados ao objeto deste Contrato;

III - Sem prejuízo do disposto no inciso imediatamente anterior, informar à Contratada, pessoalmente ou através de ‘e-mail (correio eletrônico) disponibilizado pela mesma, com documentos digitalizados (escaneados), os casos de eventuais equívocos e/ou falhas na execução dos serviços, para a devida correção;

IV - Fiscalizar e auditar a prestação de serviços, prestando as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;



- V - Aplicar advertências e multas pelo não cumprimento do nível de serviço estipulado, suspendendo a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar que os mesmos não estão atendendo aos padrões de qualidade exigidos, comunicando oficialmente a Contratada;
- VI - Permitir o acesso dos funcionários da Contratada, devidamente identificados, às dependências da Contratante quando indispensável para a prestação dos serviços contratados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- VII - Informar à Contratada quais empregados deverão ser convocados, além do Representante Técnico Operacional, e a ordem de escalonamento, para acionar todos os mecanismos internos de solução de problemas.
- VIII - Responsabilizar-se pela administração do Sistema;
- IX – Manter todas as licenças de software devidamente legalizadas.

8.2 -Da Contratada:

- I - Na pessoa do seu 'Representante Técnico Operacional', Sr. Fernando Donizete de Souza, CPF nº 613.077.690-04 , e-mail fsouza@bitcom.com.br, envidar todos os esforços à execução do objeto deste Contrato, nos termos nele insertos e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se vincula e subordina;
- II - Atender todas as orientações formuladas pelo 'Representante Técnico Operacional' da Contratante, a ele atinentes, executando os serviços de acordo com as especificações contidas no Contrato e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se subordina, instruindo os profissionais responsáveis à execução dos serviços quanto a ética nos seus procedimentos;

Parágrafo único - Exemplo de procedimento ético é a manutenção do sigilo profissional, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, relativo a todo e qualquer assunto ou dado (informação) de interesse da Contratante, dos usuários desta, ou de terceiros envolvidos no processo, obtidas em razão do instrumento contratual.
- III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, inclusive quanto a obrigação da manutenção da sua condição de habilitação e qualificação, ao longo do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados, referentes a sua execução, e atendendo às solicitações e/ou observações formuladas;
- IV - Em acréscimo ao já disposto no presente Contrato, adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si, observados, obrigatoriamente os dispositivos insertos em eventuais normas técnicas oficiais atinentes ao objeto desta contratação, estabelecidas pela legislação atualmente em vigor no Brasil (legislação federal), consideradas ainda eventuais legislações estaduais e municipais inerentes;
- V - Garantido o direito a prévia defesa, responder por quaisquer prejuízos financeiros à Contratante, danos morais a integridade social desta ou de terceiros, ação ou omissão (dolosa ou culposa), imperícia, negligência ou infração às normas trabalhistas, comerciais, de publicidade e de segurança, quando da execução do contrato, adotando medidas corretivas ou de ressarcimento num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contínuos da comunicação do fato;
- VI - Assumir todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, diretas e/ou indiretas, acessórias e/ou necessárias, especificadas ou não neste Contrato, salvo no caso de eventuais alterações unilaterais promovidas no primeiro instrumento, por parte da Contratante;



- VII - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- VIII - Ao longo da vigência contratual, dar ciência à Contratante, expressa e formalmente, de eventual mudança na designação do seu 'Representante Técnico Operacional', informando novos dados para contato: nome completo; "e-mail"; telefones;
- IX - Informar à Contratante se, ao longo da vigência contratual, encontrar-se sob uma ou mais das situações elencadas no Art. 38 da Lei Federal 13.303/16.
- X - Não usar o nome da Contratante para fins de publicidade, sendo vedada a vinculação em quaisquer meios de comunicação, portfólios, bem como a divulgação ou fornecimento a terceiros, de dados e/ou informações relativas ao contrato, salvo com autorização expressa.
- XI - Implantar e manter o serviço proposto, em conformidade com o nível de serviço contratado, os padrões e leis aplicáveis;
- XII - Manter equipe de profissionais qualificados para a prestação de serviços sob sua responsabilidade;
- XIII - Arcar com despesas de impostos, seguros, taxas, tributos, de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários a execução dos serviços;
- XIV - Arcar com despesas de transporte, alimentação, diária de viagem, hospedagem e outras, necessárias a execução dos serviços, decorrentes do deslocamento de sua equipe;
- XV - Arcar com despesas de materiais, hardwares, licenciamento de softwares, instrumentos e máquinas em geral necessárias à execução dos serviços;
- XVI - Arcar com despesas de materiais, instrumentos de medição, máquinas em geral necessárias à execução dos serviços de montagem e manutenção de equipamentos;
- XVII - Disponibilizar controles e relatórios de acompanhamento de produção para atender as necessidades de gestão da prestação de serviços;
- XVIII - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços decorrentes da aquisição;
- XIX - Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção necessária ao atendimento do objeto contratado e dos níveis de serviços acordados;
- XX - Não transferir a outrem a execução do objeto da presente contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- XXI - Manter o sigilo quanto a informações ou características técnicas de aplicações da Contratante, as quais vier a obter acesso, em razão de sua atuação durante os procedimentos de instalação e manutenção dos serviços contratados;
- XXII - Não caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: Da Dotação Orçamentária

Os recursos orçamentários para a cobertura das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato são provenientes de receita própria da Contratante.



CLÁUSULA DEZ: Do Reajuste

- I - Ao longo do período de vigência o valor contratual não será corrigido.
- II - Não se admitirá, em hipótese alguma, ao longo da vigência contratual, qualquer tipo de valor (custo) não previsto neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE: Das Sanções

- I - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, poderá a Contratante aplicar a Contratada, garantida a prévia defesa conforme inciso III deste item, as seguintes sanções:
 - a) advertência por escrito, a cada ocorrência, com prazo para saneamento da infração nunca inferior a 10 (dez) dias úteis;
 - b) Não sanada a infração dentro do prazo especificado na advertência e caso esta se referir ao atraso na execução do objeto contratual, ou seja, na entrega (fornecimento) inicial dos serviços contratados, multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, multa esta descontada da Garantia Contratual e/ou da nota fiscal-fatura de prestação de serviços do mês imediatamente posterior ao da ocorrência ou cobrada por via judicial;
 - c) Não sanada a infração dentro do prazo especificado na advertência e caso esta se referir ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, multa esta a ser descontada da Garantia Contratual e/ou da nota fiscal-fatura de prestação de serviços do mês imediatamente posterior ao da ocorrência ou cobrada por via judicial, conforme o estágio (fase de vigência) do contrato;
 - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por um prazo de 2 (dois) anos.
- II - A aplicação das sanções previstas neste item não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Contratante, conforme já dispõe o presente Contrato e a Lei Federal 13.303/16;
- III - A aplicação das sanções será precedida de prazo para defesa (especificado no corpo da “advertência”), nunca inferior a 10 (dez) dias úteis, por parte da Contratada, nos termos do § 2º, Art. 83, da Lei Federal 13.303/16 e alterações;

§ 1º. O documento da defesa, além desta, deverá mencionar expressamente: o destinatário (Contratante); a identificação do Contrato e da Advertência; dados de identificação do recorrente; devendo ser redigido na Língua Portuguesa (Brasil), em papel timbrado e com carimbo ou indicação do número do CNPJ, e sem rasuras ou entrelinhas.

§ 2º. a entrega da defesa (se houver) deve ser feita pessoalmente pelo Representante Técnico Operacional da Contratada (mediante protocolo), ou outro representante detentor de procuração da Contratada, à Coordenadora Administrativa e Financeira da Contratante (porém direcionada ao Diretor-Presidente), no endereço à Avenida Domingos de Almeida nº. 1785, sala 28, bairro Areal, Pelotas/RS, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis de expediente desta, ou enviada anexada para o e-mail: sandra.nunes@pelotas.rs.gov.br (**desde que escaneada da original**), em dias úteis de expediente da Contratante, das 08h00 às 17h00, sendo que, no caso do uso do correio eletrônico (e-mail):

- a) A Contratada deverá registrar no campo ‘assunto’, obrigatoriamente, a expressão ‘DEFESA REF SANÇÃO – CTR 03/2022’, sob pena de não ter sua mensagem considerada;



- b) A Contratada deverá, imediatamente após seu envio (em até 00h30min deste, considerado o horário especificado no caput deste parágrafo), entrar em contato com a Coordenadora Administrativa e Financeira da Contratante, Sra. Sandra Regina Nunes da Silva, pelo telefone (53) 3284-3600, comunicando o envio da defesa e solicitando confirmação do seu recebimento;
- c) A data de envio da defesa, via e-mail, deverá respeitar a forma e o prazo para defesa estabelecido no documento veículo da sanção, emitido pela Contratante.
- § 3º. - Se, no caso de multa, em função da mesma ser descontada do pagamento do mês de ocorrência, não houver tempo hábil para defesa, e desde que esta seja impetrada dentro do prazo especificado na advertência, e deferida pela Contratante, o valor correspondente será devolvido (compensado) quando do pagamento da fatura do mês seguinte.

CLÁUSULA DOZE: Das Possibilidades de Rescisão

- I - Sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze, o presente contrato poderá ser rescindido por infrações aos dispositivos deste Contrato e demais instrumentos legais aos quais vincula-se / subordina-se.

Parágrafo único - a rescisão do Contrato implicará na retenção, pela Contratante, dos créditos decorrentes da contratação, bem como da Garantia Contratual, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados.

- II - O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedado o ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA TREZE: Da Vigência e da Possibilidade de Prorrogação

Uma vez assinado vigorará por até 08 (oito) meses consecutivos, a partir de sua assinatura, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA QUATORZE: Da Vinculação e Subordinação

O presente Contrato se vincula a Dispensa de Licitação nº. 03/2022 (e seus anexos) e a proposta da Contratada, subordinando-se a Lei Federal 13.303/16 e alterações, e a Lei Federal Complementar nº. 123/2006 (no que couber).

CLÁUSULA QUINZE: Do não Exercício de Direitos, e dos Casos Omissos

- I - O não exercício, pelas partes, de quaisquer de seus direitos ou faculdades estabelecidos neste Contrato, não configurará desistência, transigência ou novação, podendo ser exercido na sua plenitude, a qualquer tempo.
- II - As divergências de interpretação, incorreções e casos omissos, se ocorrerem, serão dirimidos por consulta aos instrumentos legais aos quais vincula-se/subordina-se o presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: Da Compatibilização

Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação que deu origem ao presente Contrato.



CLÁUSULA DEZESSETE: Do Foro

É o FORO da Administração Municipal, o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato, dando-o por bom, firme e valioso.

Pelotas, RS, 08 de julho de 2022.

Contratante

Leandro Félix

LEANDRO DA SILVA FÉLIX
Diretor-Presidente

William da Cruz Sinotti

WILLIAM DA CRUZ SINOTTI
Diretor Técnico

Contratada

cristiano dutra borges

CRISTIANO DUTRA BORGES
Administrador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.413.707/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/1995
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BITCOM PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BITCOM	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BENTO GONCALVES	NÚMERO 1118	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 95.020-412	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL	UF RS
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLLER@VISOAO.PSI.BR	TELEFONE (54) 3209-9001
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/07/2022** às **16:32:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

LSF

WES

e





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43202971941

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: BITCOM PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2131393835

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CAXIAS DO SUL

Local

1 Dezembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

lsf

wes

e



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7997401 em 06/12/2021 da Empresa BITCOM PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET L 00413707000120 e protocolo 214036731 - 18/11/2021. Autenticação: 56ED2F1FC917770692FF41862425618C271868. Carlos Vicente Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/4036731-18/11/2021.

Código de segurança: SUDN. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni

[Hash SHA256: 9250f800b87924b94e7a14434b5f3f142210a2783beffe4bb127b42a4afd15ab0396c]

CARLOS VICENTE GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL







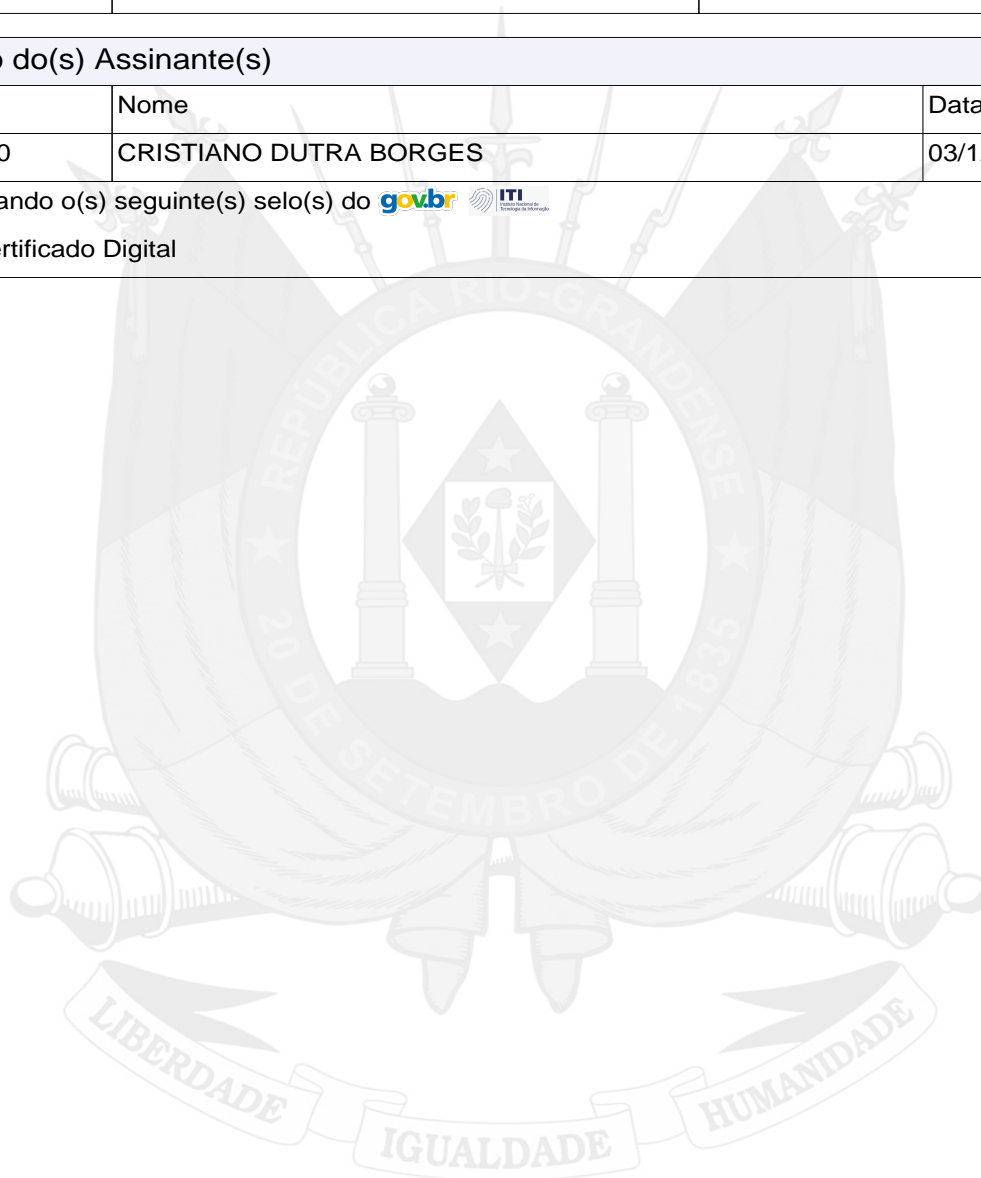
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/403.673-1	RSN2131393835	16/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
536.580.510-00	CRISTIANO DUTRA BORGES	03/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



LSF

WCS

e



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7997401 em 06/12/2021 da Empresa BITCOM PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET L 00413707000120 e protocolo 214036731 - 18/11/2021. Autenticação: 56ED2F1FC917770692FF41862425618C271868. Carlos Vicente Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/403.673-1 e o código de segurança. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 1º da MP 2200-6 e Lei 14063/20

[Hash SHA256: 250f800b87924b94e7a14434b5f3f142210a2783beffe4bb127b42a4afd15ab0396c]


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL



Instrumento Particular de 26ª Alteração do Contrato Social da

BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA CNPJ/MF 00.413.707/0001-20 NIRE 43202971941

Pelo presente instrumento particular de contrato social e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

FABIANO ANDRÉ VERGANI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/09/1971, comerciante, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, na Rua Gastão Festugatto, nº 124, apto 2205, Bairro Madureira, CEP 95041-620, portador da carteira de identidade 3121147081, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 618.070.440-68 ("Fabiano");

único sócio da **BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, com sede em Caxias do Sul, RS, na Rua Bento Gonçalves, nº 1118, Centro, CEP 95020-412, inscrita no CNPJ sob nº 00.413.707/0001-20 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43202971941 ("Sociedade"); e ainda, na condição de nova sócia,

RAZAOINFO INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.740.315/0001-99, NIRE 43205110156, com sede localizada na cidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida General Neto, nº 383, sala 405, bairro Centro, CEP 99010-023 ("Razaoinfo"), representada neste ato pelo sócio administrador CRISTIANO DUTRA BORGES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 536.580.510-00, com RG nº 9058099525 expedido pela SSP/RS, com domicílio profissional localizado Av. General Neto, nº 383, sala 405, bairro Centro, município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-023 ("Cristiano"),

têm entre si justo e acordado alterar o contrato social da Sociedade conforme abaixo:

I. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL

1.1. O sócio Fabiano André Vergani cede e transfere por venda à totalidade das quotas da Sociedade de que é titular, correspondente a 5.900.000 (cinco milhões e novecentas mil) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, para a nova sócia Razaoinfo Internet Ltda de forma onerosa em moeda corrente nacional, nos termos do negócio jurídico celebrado entre as Partes.

1.2. Em razão da cessão e transferência de quotas acima prevista, a distribuição do capital social passa a ser da seguinte forma:

Sócia	Capital Social	Quotas	%
Razaoinfo Internet Ltda	R\$ 5.900.000,00	5.900.000	100%
Total	R\$ 5.900.000,00	5.900.000	100%

LSF

WCS

e



1.4. A Sociedade permanecerá com apenas 01 (um) sócio, nos termos do que permite a legislação vigente.

II. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. Ato contínuo, a sócia Razaoinfo Internet Ltda aceita o pedido de renúncia apresentado por Fabiano André Vergani do seu cargo como administrador da Sociedade.

2.2. Oportunamente, a administração passará a ser exercida por 01 (um) administrador não sócio, qual seja **CRISTIANO DUTRA BORGES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 536.580.510-00, com RG nº 9058099525 expedido pela SSP/RS, com domicílio profissional localizado Av. General Neto, nº 383, sala 405, bairro Centro, município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-023 ("Cristiano") o qual terá poderes para representar a Sociedade em todos os seus direitos e obrigações.

2.3. O Administrador Cristiano Dutra Borges declara, sob a pena da lei, que não está impedido por lei especial, nem condenado ou sob o efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

III. REFORMULAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. A sócia Razaoinfo Internet Ltda decide, por fim, adequar e reestruturar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação, revogando-se as disposições contidas no instrumento contratual original e suas alterações posteriores.

BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
CNPJ/MF 00.413.707/0001-20
NIRE 43202971941

Sócia

RAZAOINFO INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.740.315/0001-99, NIRE 43205110156, com sede localizada na cidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida General Neto, nº 383, sala 405, bairro Centro, CEP 99010-023 ("Razaoinfo"), representada neste ato pelo sócio administrador **CRISTIANO DUTRA BORGES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 536.580.510-00, com RG nº 9058099525 expedido pela SSP/RS, com domicílio profissional localizado Av. General Neto, nº 383, sala 405, bairro Centro, município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99010-023 ("Cristiano").

Artigo 1º. A sociedade terá a denominação social de **BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA** ("Sociedade") e será regida pelo presente contrato social ("Contrato Social") e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

LSJ

WES

e



Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na cidade de cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Bento Gonçalves, nº 1118, Centro, CEP 95020-412.

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social as atividades de: Prestação de Serviços de Valor Adicionado em Provedor de Serviços de Internet, os Serviços de Comunicação Multimídia SCM, Operadoras de Televisão por Assinatura por Cabo, a Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada STFC, a Importação e o Comercio Atacadista e Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, Atividade de Consultoria em Gestão Empresarial, o Desenvolvimento de Sistemas e a Locação de Equipamentos de Comunicação, de Transmissão de Dados, de Informática e de Quaisquer Bens Moveis Próprios, a Importação e o Comercio Atacadista e Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia, Comunicações, Elétricos e Eletrônicos, a Assessoria e Prestação de Serviços em Cobrança Extrajudicial, a Franquia e o Licenciamento de Marcas, Serviços e Processos, Serviços de Coworking e Escritórios Compartilhados e o Treinamento, Presencial e Via Internet, em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.

Artigo 4º. A sociedade iniciou suas atividades em 30 de janeiro de 1995 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais), dividido em 5.900.000 (cinco milhões e novecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim dividido entre os sócios:

Sócia	Capital Social	Quotas	%
Razaoinfo Internet Ltda	R\$ 5.900.000,00	5.900.000	100%
Total	R\$ 5.900.000,00	5.900.000	100%

Parágrafo Primeiro. A Sociedade permanecerá com apenas 01 (um) sócio, nos termos do que permite a legislação vigente.

Artigo 6º. A administração é exercida por 01 (um) administrador não sócio Cristiano Dutra Borges, isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a sociedade, sendo vedado, no entanto, atos contrários aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro. O Administrador Cristiano Dutra Borges declara, sob a pena da lei, que não está impedido por lei especial, nem condenado ou sob o efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo. O uso da firma social é privativo do administrador nos poderes a ele conferidos.

LSF

WES

e



Parágrafo Terceiro. A sociedade poderá a qualquer tempo nomear o cargo para administrador não sócio, desde que aprovado pela Sócia caso o capital social não esteja integralizado e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a total integralização, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. O administrador não sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo acima, após o decurso do prazo de mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua renovação, nova nomeação.

Artigo 7º. A sociedade não terá Conselho Fiscal.

Artigo 8º. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico e o saldo eventualmente existente terá o destino que os sócios determinarem.

Artigo 9º. Os lucros e as perdas serão rateados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporcionalidade das quotas de capital de cada um, ou ainda levados para contas especiais para futuro aproveitamento ou amortização.

Artigo 10. O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz em 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento, prazo este máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

Artigo 11. A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único. A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma(s) da(s) hipótese(s) previstas nos artigos 1.033 e 1.034 da Lei nº 10.406/2002.

Artigo 12. A Sócia pode ceder ou transferir, no todo ou em parte, suas quotas a outro(s) sócio(s), independentemente de ausência do(s) outro(s), ou a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social.

Artigo 13. O sócio que quiser se retirar da sociedade deverá cientificar por escrito o(s) outro(s) e a sociedade sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Artigo 14. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da vigência deste instrumento.

Artigo 15. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

LSF

WCS

e



Artigo 16. Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original e suas alterações posteriores, passando a sociedade a reger-se somente por este instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 01 (uma) via digital.

Caxias do Sul/RS, 23 de Setembro de 2021

Sócios Retirantes:

FABIANO ANDRÉ VERGANI

Antigo Administrador:

FABIANO ANDRÉ VERGANI

Nova Sócia:

RAZAOINFO TELECOM LTDA
Cristano Dutra Borges

Novo Administrador:

Cristano Dutra Borges

Lsf

WCS

e





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

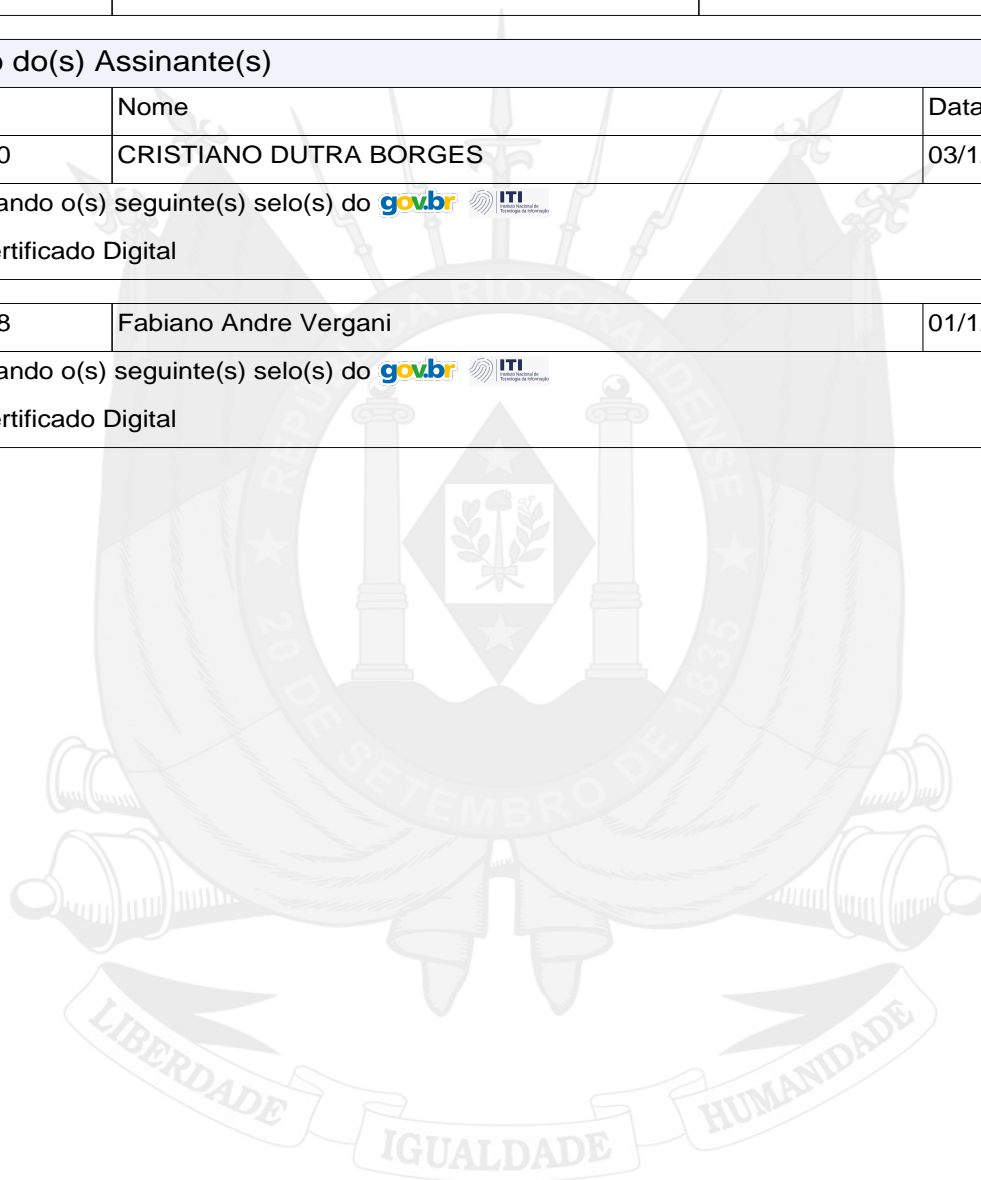
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/403.673-1	RSN2131393835	16/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
536.580.510-00	CRISTIANO DUTRA BORGES	03/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		
618.070.440-68	Fabiano Andre Vergani	01/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



LSF

WES

e



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7997401 em 06/12/2021 da Empresa BITCOM PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET L 00413707000120 e protocolo 214036731 - 18/11/2021. Autenticação: 56ED2F1FC917770692FF41862425618C271868. Carlos Vicente Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/403.673-1 e o código de segurança. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20 [Hash SHA256: 250f800b87924b94e7a14434b5f3f142210a2783beffe4bb127b42a4afd15ab0396c]

CARLOS VICENTE GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL







Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BITCOM PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA, de CNPJ 00.413.707/0001-20 e protocolado sob o número 21/403.673-1 em 18/11/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7997401, em 06/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Gonzalez Somensi.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
536.580.510-00	CRISTIANO DUTRA BORGES	03/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
536.580.510-00	CRISTIANO DUTRA BORGES	03/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
618.070.440-68	Fabiano Andre Vergani	01/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/12/2021



Documento assinado eletronicamente por Marcia Gonzalez Somensi, Servidor(a) Público(a), em 06/12/2021, às 17:25.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 21/403.673-1.

LSF

WES

e



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Certifico registro sob o nº 7997401 em 06/12/2021 da Empresa BITCOM PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET L
 00413707000120 e protocolo 214036731 - 18/11/2021. Autenticação: 56ED2F1FC917770692FF41862425618C271868. Carlos Vicente
 Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/40
 Código de segurança: SUDN. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2021 por Carlos Vicente Bernardoni C
 [Hash SHA256: 800b87924b94e7a14434b5f3f142210a2783beffe4bb127b42a4afd15ab0396c]



Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
 CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
 SECRETÁRIO GERAL

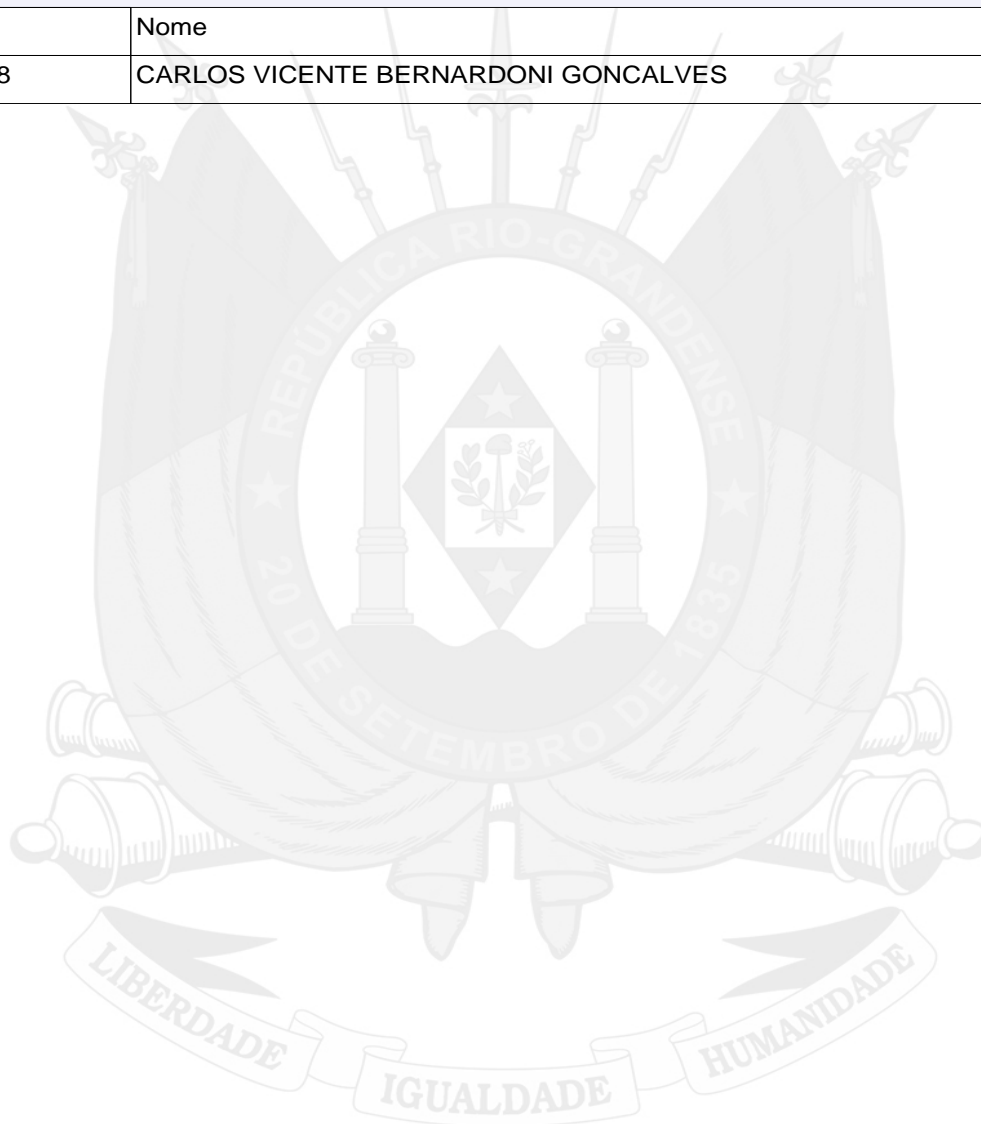


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

LSF

WES

e



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7997401 em 06/12/2021 da Empresa BITCOM PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET L 00413707000120 e protocolo 214036731 - 18/11/2021. Autenticação: 56ED2F1FC917770692FF41862425618C271868. Carlos Vicente Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/40

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200-01 e Lei 14063/20

[Hash SHA256: 256f800b87924b94e7a14434b5f3f142210a2783beffe4bb127b42a4afd15ab0396c]

Carlos Vicente Bernardoni
CARLOS VICENTE BERNARDONI
SECRETÁRIO GERAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BITCOM PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA
CNPJ: 00.413.707/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:51:25 do dia 10/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/09/2022.

Código de controle da certidão: **8788.103A.6312.68A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lsf

WES

e



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.413.707/0001-20
Razão Social: BITCOM PROVEDOR DE SERV DE INTERNET LTDA
Endereço: R BENTO GONCALVES 1012 2º ANDAR / CENTRO / CAXIAS DO SUL / RS / 95020-411

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2022 a 18/07/2022

Certificação Número: 2022061900214067830930

Informação obtida em 04/07/2022 10:30:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Contrato 03/2022 Bitcom - infraestrutura e-SUS

Data e Hora de Criação: 08/07/2022 às 12:50:43

Documentos que originaram esse envelope:

- Ctr_03_2022_Bitcom_infra_eSUS.pdf (Arquivo PDF) - 10 página(s)
- CARTÃO CNPJ.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- Alteração Contratual -26.pdf (Arquivo PDF) - 10 página(s)
- Certidão Federal 060922.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- Certificado Regularidade FGTS 180722.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 80db87424b94e7a14434b5f3f142210a2783beffe4bb127b42a4afd15ab0396c

[SHA512]: 94f572b64172c0ec7f6ccd3b103d4584d6813b576c90cb9233c4300a1b10473a18da8698c38521d9696dbaf827a4dbebf4c8f33c153e2aa9712c812cf4ea859

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - cristiano@razaoinfo.net.br

Data/Hora: 11/07/2022 - 15:48:45, IP: 186.208.80.11, Geolocalização: [-28.261933, -52.407460]

[SHA256]: 066eeb6f144294c30e908afb521f7db6c5f3ea0fc4efaf725bc6b4f81d014c8



ASSINADO - Leandro Da Silva Félix (leandro.felix@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 08/07/2022 - 14:11:00, IP: 168.205.178.139, Geolocalização: [-31.755468, -52.337049]

[SHA256]: 9fdeb005d3a6680028721ddd07e03ef2cd769a465e8e3e32eb8a7272f249a399

Leandro Félix



ASSINADO - William Da Cruz Sinotti (william.sinotti@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 08/07/2022 - 13:51:47, IP: 187.86.132.227, Geolocalização: [-31.772330, -52.343284]

[SHA256]: 78f8ad255bdea93ad46c57bfc3694bf9d25f43770ed041d359126818be9618ad

Histórico de eventos registrados neste envelope

11/07/2022 15:49:11 - Envelope finalizado por cristiano@razaoinfo.net.br, IP 186.208.80.11

11/07/2022 15:48:45 - Assinatura realizada por cristiano@razaoinfo.net.br, IP 186.208.80.11

11/07/2022 15:48:08 - Envelope visualizado por cristiano@razaoinfo.net.br, IP 186.208.80.11

08/07/2022 14:11:00 - Assinatura realizada por leandro.felix@pelotas.rs.gov.br, IP 168.205.178.139

08/07/2022 13:51:47 - Assinatura realizada por william.sinotti@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227

08/07/2022 13:50:24 - Envelope visualizado por william.sinotti@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227

08/07/2022 12:58:36 - Envelope registrado na Blockchain por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 181.220.27.183

08/07/2022 12:58:28 - Envelope encaminhado para assinaturas por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 181.220.27.183

08/07/2022 12:50:57 - Envelope criado por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 181.220.27.183